



TC-010.579/2011-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

Responsáveis: Lílio Estrela de Sá, CPF 054.629.083-34; Aldo Araújo de Brito, CPF 304.404.083-34; Onyklley Fatiano Domingos Soares, CPF 498.971.013-49; Fábio Alves da Silva, CPF 776.979.873-68; Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. ME, CNPJ 09.589.872/0001-01; Dispromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ 02.277.138/0001-68; e E. L. Frazão-ME, CNPJ 10.226.668/0001-05.

Procuradores: Dr. Rogério Alves da Silva, OAB/MA 4879; Dr. Raimundo Nonato Leite Moraes, OAB/MA 3143; Francisco Coelho de Sousa, OAB/MA 4600; Sandro de Quadros Pagliarini, OAB/MA 5664 e Antonio Fernando Rites do Sacramento OAB/MA 7804.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial convertida de Relatório de Auditoria (TC 016.753/2010-0 por força do subitem 9.1, do Acórdão 670/2011 – TCU – Plenário (peça 3, p. 1-6), em razão da constatação de irregularidades regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Bacabal/MA, no exercício de 2009.

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome: Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA

CPF: 054.629.083-34

Endereço: Rua 17 Quadra 33, Casa 14, Cohama, São Luís/MA, CEP 65074150 (peça 563)

Nome: Aldo Araújo de Brito, membro da comissão de licitação,

CPF: 304.404.083-34

Endereço: Rua Copacabana, 8 - Residencial Parati, Cohama, São Luís/MA, CEP 65066300 (peça 560)

Nome: Onyklley Fatiano Domingos Soares, membro da comissão de licitação

CPF: 498.971.013-49

Endereço: Rua Barão de Capanema 155, Centro – Bacabal, CEP 65700000 (peça 561)

Nome: Fábio Alves da Silva, membro da comissão de licitação.

CPF: 776.979.873-68

Endereços:

Rua 05, casa 02, Parque Amazonas - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (peça 58);



Rua 05, casa 11, Parque Amazonas - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (endereço obtido por telefone indicado na peça 58);

Prefeitura Municipal de Bacabal: Rua 15 de novembro, 299, Centro - Bacabal/MA, CEP 65.700-000;

Secretaria de Saúde de Bacabal: Av Getúlio Vargas, 434 - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (obtido em 31/5/2012, no link “http://bacabal.infoisinfo.com.br/ficha/secretaria_municipal_saude/2934781”

Nome: Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. – ME

CNPJ: 09.589.872/0001-01

Endereço: Av. Contorno Leste 04, quadra: 23; : Parque Aurora, Cohatrac, São Luís/MA, CEP 65053570 (PEÇA 76)

Nome: Dispromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 02.277.138/0001-68

Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque 09, Vinhais, São Luís/MA, CEP 65099110 (peça 79)

Nome: E. L. Frazão-ME

CNPJ: 10.226.668/0001-05

Endereço: Rua Getulio Vargas 734, Centro, Bacabal/MA, CEP 65700000 (peça 77)

HISTÓRICO

2. A deliberação supra determinou a realização de citação (subitem 9.1.) dos responsáveis, nos seguintes termos:

9.1.1 Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, solidariamente com a empresa Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, quanto aos pagamentos efetuados, mediante cheques, em valores superiores aos dos documentos de despesa (contrato nº 13/2009):

9.1.1.1 R\$ 94.623,00, a partir de 12/06/2009;

9.1.1.2 R\$ 12.751,50, a partir de 04/08/2009; e

9.1.1.3 R\$ 9.082,00, a partir de 21/10/2009

9.1.2 Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, solidariamente com a empresa Dispromedh Distribuidora de Med. e Prod. Med. Hosp. Ltda, quanto aos pagamentos efetuados, mediante cheques, em valores superiores aos dos documentos de despesa:

(contrato nº 80/2009):

9.1.2.1 R\$ 113.231,01, a partir de 17/11/2009;

9.1.2.2 R\$ 23.083,35, a partir de 01/12/2009;

9.1.2.3 R\$ 39.539,07, a partir de 16/12/2009;

(contrato 36/2009):

9.1.2.4 R\$ 21.517,12, a partir de 22/09/2009;

9.1.3 Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, solidariamente com a empresa E. L. Frazão, quanto aos pagamentos efetuados, mediante cheques, em valores superiores aos dos documentos de despesa (contrato nº 12/2009):

9.1.3.1 R\$ 24.390,20, a partir de 03/04/2009;

3. De igual modo, foi determinada a realização de audiência, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, dos responsáveis a seguir indicados, para que apresentem suas razões de justificativa para os fatos apontados:

9.2.1 Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA; Aldo Araújo de Brito, Onykley Fatiano Domingos Soares e Fábio Alves da Silva, membros da comissão de licitação:

9.2.1.1 ausência de pesquisa de preço de mercado, em desconformidade com os arts. 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, por ocasião da realização das Tomadas de Preços n.ºs 27/2008, 30/2008, 31/2008, 40/2008, 01/2009, 03/2009, 13/2009, 14/2009 e 18/2009;

9.2.1.2 ausência, no edital, da exigência de qualificação técnica, para fins de habilitação, como registro no Conselho Regional de Farmácia e autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, e comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, afrontando o art. 30, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 nas Tomadas de Preços n.ºs 27/2008, 30/2008, 31/2008, 40/2008, 01/2009, 03/2009, 13/2009, 14/2009 e 18/2009;

9.2.1.3 inexistência, no processo licitatório, de comprovante da publicação do extrato da licitação, tanto no Diário Oficial quanto em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, afrontando o art. 21, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93, relativos às Tomadas de Preços n.ºs 30/2008, 31/2008, 40/2008 e 18/2009;

9.2.1.4 inexistência no processo licitatório de comprovante da publicação do extrato da licitação em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, afrontando o art. 21, inciso III da Lei n.º 8.666/93, relativos às Tomadas de Preços n.º 27/2008, 01/2009, 03/2009, 13/2009 e 14/2009;

9.2.1.5 divergência entre a descrição do objeto da Tomada de Preços n.º 01/2009 constante no extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 28/04/2010 (aquisição de medicamentos destinados à manutenção do CTA - Centro de Testagem Anônima) e no edital (fornecimento de medicamentos destinados a manutenção da Saúde do Município), sem a especificação do valor estimado nem dos itens cujos quantitativos fossem os mais significativos, caracterizando imprecisão e falta de clareza, em afronta ao § 1º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.1.6 ausência de especificação, no extrato publicado no Diário Oficial do Estado, em relação às Tomadas de Preços n.º 27/2008, 13/2009 e 14/2009, do valor estimado e dos itens cujos quantitativos fossem os mais significativos, caracterizando imprecisão e falta de clareza, em afronta ao § 1º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.1.7 divergência entre a descrição do objeto da Tomada de Preços n.º 03/2009 constante no extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 28/04/2010 (aquisição de medicamentos destinados à manutenção dos Programas de Saúde da Mulher, da Criança e do Idoso) e no edital (fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica destinado a manutenção da Rede de Saúde) e sem a especificação do valor estimado nem dos itens cujos quantitativos fossem os mais significativos, caracterizando imprecisão e falta de clareza, em afronta ao § 1º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.1.8 habilitação da empresa Amaral e Sousa Ltda, nas Tomadas de Preços n.ºs 30/2008 e 31/2008, 03/2009, 13/2009 e 14/2009, mesmo tendo atividade econômica (comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, segundo os sistemas CNPJ e Sintegra) incompatível com o objeto da licitação;

9.2.1.9 adjudicação do objeto da Tomada de Preços n.ºs 27/2008 à empresa Amaral e Sousa Ltda, mesmo tendo atividade econômica (comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, segundo os sistemas CNPJ e Sintegra) incompatível com o objeto da licitação;

9.2.1.10 habilitação da empresa Discovery Comércio Representação Ltda, na Tomada de Preços n.º 27/2008, mesmo tendo atividade econômica principal (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns) incompatível com o objeto da licitação e sem ter apresentado o registro no Conselho Regional de Farmácia, alvará/atestado sanitário da vigilância municipal e/ou estadual e autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em afronta ao art. 22, parágrafos 2º e 9º da Lei n.º 8.666/93;

9.2.1.11 habilitação, na Tomada de Preços n.º 40/2008, das 2 empresas participantes além da vencedora - Amaral e Sousa Ltda e E. L. Frazão, mesmo sendo suas atividades econômicas principais (comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria e comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) incompatíveis com o objeto da licitação;

9.2.1.12 adjudicação do objeto da Tomada de Preços nº 40/2008 à empresa J. Batista dos Santos, que, embora possua como atividade econômica principal e secundária o “comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem materiais cirúrgicos” e o “comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios”, respectivamente, não apresentou o registro no Conselho Regional de Farmácia, o alvará sanitário da vigilância municipal e/ou estadual e a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em afronta ao inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1.13 habilitação, na Tomada de Preços nº 01/2009, da empresa J. Batista dos Santos que, embora possua como atividade econômica principal e secundária o “comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem materiais cirúrgicos” e o “comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios”, respectivamente, não apresentou o registro no Conselho Regional de Farmácia, o alvará sanitário da vigilância municipal e/ou estadual e a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em afronta ao inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1.14 adjudicação do objeto das Tomadas de Preços nº 13/2009 e 14/2009 à empresa R. S. Soares Comércio uma vez que, embora tenha como atividade econômica principal e secundária o “comércio varejista de artigos de papelaria” e “comércio de produtos alimentícios, saneantes domissanitários e artigos médicos e ortopédicos”, não apresentou o registro no Conselho Regional de Farmácia, o alvará/atestado sanitário da vigilância municipal e/ou estadual e a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em afronta ao art. 22, parágrafos 2º e 9º da Lei nº 8.666/93;

9.2.1.15 habilitação, na Tomada de Preços nº 18/2009, da empresa R. S. Soares Comércio que, embora tenha como atividade econômica principal “o comércio varejista de artigos de papelaria, e secundárias de produtos alimentícios, saneantes domissanitários e artigos médicos e ortopédicos”, não apresentou o registro no Conselho Regional de Farmácia, o alvará/atestado sanitário da vigilância municipal e/ou estadual e a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em afronta ao art. 22, parágrafos 2º e 9º da Lei nº 8.666/93;

9.2.1.16 a adjudicação do objeto da Tomada de Preços nº 18/2009 às empresas F. Reis Lima e F. da S. Palhano Filho que, embora tenham como atividade econômica principal “o comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas”, não apresentaram o registro no Conselho Regional de Farmácia, o alvará/atestado sanitário da vigilância municipal e/ou estadual e a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, afrontando o inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1.17 ausência, nas Tomadas de Preços nº 27/2008, 31/2008, 30/2008, 40/2008, 01/2009, 03/2009, 13/2009, 14/2009 e 18/2009, de renúncia expressa das licitantes de que não possuíam a intenção de recorrer do procedimento de habilitação, já que não foi aberto prazo para interposição de recursos entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/93; tampouco foi aberto prazo para apresentação de recursos ao julgamento das propostas, tanto que a adjudicação deu-se no mesmo dia, afrontando os art. 43, inciso III, e 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2 Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA, quanto:

9.2.2.1 realização das licitações a seguir enumeradas, que caracterizaram fracionamento de despesas e a consequente adoção de modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado, em desacordo com o art. 23, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93:

9.2.2.1.1 Convite nº 020/2009, para aquisição de materiais médico hospitalares, no valor de R\$ 25.006,55, quando havia sido realizada a Tomada de Preços nº 002/2009, com o mesmo objeto e valor contratado de R\$ 379.311,69 (Distribuidora de Medicamentos Maximus);

9.2.2.1.2 Convite nº 024/2009, para aquisição de material para Raio X, no valor de R\$ 34.728,00 (E. L. Frazão), quando havia sido realizada a Tomada de Preços nº 013/2009, com o mesmo objeto e valor contratado de R\$ 330.000,00 (R. S. Soares Comércio);

9.2.2.1.3 Convites 054/2009 (R\$ 9.764,00) e 58/2009 (R\$ 23.920,20), para a aquisição de materiais de laboratório, contratos celebrados com a empresa Bentes e Sousa Ltda, quando havia sido realizada a Tomada de Preços nº 011/2009, com o mesmo objeto e valor contratado de R\$ 267.514,20 (Dipromedh Distribuidora de Medicamentos);

9.2.2.1.4 Convites 029/2009 (R\$ 75.776,76 - J. Batista dos Santos e M. do S. Sousa), 057/2009 (R\$ 28.544,60) e 088/2009 (R\$ 77.400,46 - A. F. Rocha Comércio), para aquisição de materiais de limpeza, quando o total licitado exigia a modalidade já adotada na Tomada de Preços nº 033/2008 (R\$ 101.263,00 J. Batista dos Santos);

9.2.2.1.5 Convite nº 072/2009 (R\$ 30.600,00 Amaral e Sousa Ltda), para aquisição de instrumentos cirúrgicos, quando havia sido realizada a Tomada de Preços nº 041/2008, com o mesmo objeto e valor contratado de R\$ 153.726,40, cujo vencedor foi a empresa E. L. Frazão;

9.2.2.1.6 Convites 008/2009 (R\$ 72.275,00 - L. da Silva Melo) e 120/2009 (R\$ 63.650,00 - M. do S. Sousa), para contratação de serviços gráficos, quando o total licitado exigia a modalidade já adotada na Tomada de Preços nº 037/2008 (R\$ 89.913,00 M. do S. Sousa);

9.2.2.1.7 Convites 025/2009 (R\$ 24.390,20 E. L. Frazão), 045/2009 (R\$ 32.352,20 H. R. Duailibe) e 089/2009 (R\$ 77.991,80 A. F. Rocha Comércio g), para aquisição de material de expediente, quando o total licitado exigia a modalidade Tomada de Preços;

9.2.2.1.8 Convites 001/2009 (R\$ 72.840,00 K. S. Distribuidora de Medicamentos), 023/2009 (R\$ 45.807,50 J. Batista dos Santos) e 069/2009 (R\$ 35.747,20 Audifarma Comércio de Medicamentos), para aquisição de soro, quando o total licitado exigia a modalidade já adotada na Tomada de Preços nº 014/2009 (R\$ 473.220,00 R. S. Soares Comércio);

9.2.2.1.9 Convite 022/2009 (R\$ 40.430,00 K. S. Distribuidora de Medicamentos), para aquisição de materiais odontológicos, quando já havia sido realizada a Tomada de Preços nº 012/2009 com o mesmo objeto (R\$ 107.678,3 Biomed Comercial Odontomédica);

9.2.2.1.10 Convites 056/2009 (R\$ 28.679,82 Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos), 060/2009 (R\$ 20.500,00 R. S. Soares Comércio), 010/2009 (R\$ 14.557,60 A. C. da Gama) e 018/2009 (R\$ 54.661,52 J. Batista dos Santos); Tomadas de Preços 027/2008 (R\$ 179.841,40 Amaral e Sousa Ltda), 030/2008 (R\$ 460.250,06 Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos), 01/2009 (R\$ 178.943,80 Distribuidora de Medicamentos Maximus), 003/2009 (R\$ 599.971,00 Dipromedh) e 018/2009 (R\$ 55.389,00 F. Reis Lima), para aquisição de medicamentos, quando o total licitado exigia a modalidade de concorrência (R\$ 1.592.794,20);

9.2.2.2 irregularidades na execução do contrato 10/2009, decorrente da Tomada de Preços nº 30/2008, consistentes em indícios de emissão de empenho anteriormente à homologação ou de montagem a *posteriori* da licitação e antecipação de pagamento;

9.2.2.3 pagamento de despesas sem a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, conforme verificado nos pagamentos à Clínica Radiológica Pinho, referente aos meses de janeiro e março/2009, e nos pagamentos à empresa Serviços Médicos de Bacabal, relativo aos meses de janeiro a março/2009;

9.2.2.4 utilização de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, em 2009, em áreas diversas daquelas a ele destinadas, em desvio de finalidade, a saber: energia elétrica e telefonia de todas as unidades da SEMUS, aluguéis de imóveis para programas não afetos ao Bloco MAC, serviços de reforma e limpeza nos centros de saúde do município e pagamento da folha de salários dos Agentes Comunitários de Saúde;

4. Além dos subitens supramencionados, também constou da mesma deliberação os subitens 9.3 a 9.10, onde apenas o último diz respeito ao presente processo (ver item seguinte). O quadro abaixo especifica o encaminhamento das providências adotadas no cumprimento do Acórdão em comento, no âmbito do TC 016.753/2010-0, que originou a presentes TCE:

Item do Acórdão 670/2011-TCU-Plenário	Providências adotadas	Documento
9.1, 9.2 e 9.10	Abertura do (tomada de contas especial), em que se trata das	TC 010.579/2011-7



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

	citações e audiências dos responsáveis.	
9.3.1	Ofício 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011 Ofício 299/2012-TCU/SECEX-MA, de 24/2/2012	Peça 7, p. 1-3 e peça 63 do TC 016.753/2010-0
9.3.2 e 9.8	Ofício 2070/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011	Peça 7, p. 7
9.4 e 9.6	Recomendação e alertas transmitidos por meio do ofício 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011	Peça 7, p. 1-3 e 8 do TC 016.753/2010-0
9.5	Ofício 2071/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011	Peça 7, p.4 e 25 do TC 016.753/2010-0
9.7	Ofício 2072/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011 Ofício 300/2012-TCU/SECEX-MA, de 24/2/2012	Peça 7, p. 9 e peça 67 do TC 016.753/2010-0
9.9	Ofício 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011 Ofício 2071/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011; Ofício 2073/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011; Ofício 2074/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011;	Peça 7, p. 1-3 e 8, peça 7, p. 4 e 25, peça 7, p. 5 e 24; e peça 7, p. 6 do TC 016.753/2010-0

5. Nestes autos, as comunicações processuais para fins de citação e audiência dos responsáveis, atinentes aos subitens 9.1 e 9.2 foram efetuadas na forma abaixo, acompanhadas de cópia das peças pertinentes ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, conforme determinou o subitem 9.10 da mesma deliberação:

Item do Acórdão	Documento nº	Responsável	Informação	Resposta em
9.1.1	Ofício 1421/2011 , peça 9, p. 1	Lílio Estrela de Sá Procuração – peça 1, p. 23; peça 25, p. 1; e peça 47, p. 1	Entregue no endereço do responsável em 28/5/2011 (peça 19, p. 1).	4/7/2011, peça 24, p. 1-6, e os anexos ref. à peça 24, p. 8-97
Foi solicitada prorrogação de prazo em 3/6/2011 (peça 22, p. 5; peça 24, p. 7; e peça 27, p. 8)				
9.1.1	Ofício 1422/2011 Peça 10, p. 1	Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., na pessoa de seu representante legal. Procuração - peça 29, p. 1 e peça 60.	Entregue no endereço do responsável em 27/5/2011 (peça 18, p. 1).	4/7/2011, peça 28, p. 1-peça 30, p. 2
Foi solicitada prorrogação de prazo em 2/6/2011 (peça 1, p. 20 e peça 28, p. 2). Pelo Ofício 1934, peça 31, p. 1, foi concedida prorrogação por mais 30 (trinta) dias, o qual foi entregue no endereço do responsável, em 20/7/2011 (peça 36, p. 1).				
9.1.2	Ofício 1423/2011 , peça 11, p. 1	Lílio Estrela de Sá	Entregue no endereço do responsável em 28/5/2011 (peça 19, p. 1).	4/7/2011, peça 27, p. 1-7, e os anexos peça 27, p. 9-136
Foi solicitada prorrogação de prazo em 3/6/2011 (peça 22, p. 5; peça 24, p. 7; e peça 27, p. 8)				
9.1.2	Ofício 1427/2011 , peça 12, p. 1-2	Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico-Hospitalares Ltda., na pessoa de seu representante legal.	Entregue no endereço do responsável em 26/5/2011 (peça 17, p. 1)	11/7/2011, peça 30, p. 1-2
Foi solicitada nova prorrogação de mais cinco dias de prazo, em 2/6/2011 (peça 21, p. 1-4). A primeira, de quinze dias, não foi localizada nos autos.				
9.1.3	Ofício 1429/2011 , peça 13, p. 1 e peça 22, p. 6	Lílio Estrela de Sá	Entregue no endereço do responsável em 28/5/2011 (peça 19, p. 1).	4/7/2011, peça 22, p. 1-4, e os anexos peça 22, p. 6 -20
Foi solicitada prorrogação de prazo em 3/6/2011 (peça 22, p. 5; peça 24, p. 7; e peça 27, p. 8)				
9.1.3	Ofício 1431/2011 , peça 14, P. 1	E. L. Frazão Procuração – peça 34, P. 1	Entregue no endereço do responsável em 1/6/2011 (peça 32).	15/7/2001, peça 33, P. 1
9.2	Ofício 2087/2011 , peça	Lílio Estrela de Sá	Entregue no endereço	Resposta na



	57, P. 1-4		do responsável em 13/7/2011 (peça 35, p. 1).	peça 44, p. 2-13, e os anexos peça 44, p. 14-146.
Foi solicitada prorrogação de prazo em 22/9/2011 (peça 42, p. 1-5). Pelo Ofício 2903/2011 (peça 39 e peça 42, p. 6) foi concedida a prorrogação de prazo, por mais trinta dias, o qual foi entregue no endereço do responsável, em 24/8/2011 (peça 49, p. 1)				
9.2	Ofício 2091/2011 , peça 570-572	Fábio Alves da Silva	Entregue no endereço do responsável em 19/7/2011 (peça 56, p. 12)	16/8/2011, peça 40 (pede a sua exclusão do processo)
9.2	Ofício 2089/2011 , peça 564-566, 390-392	Aldo Araújo de Brito Procuração peça 46	Entregue no endereço do responsável em 19/7/2011 (peça 574)	Resposta na peça 44, p. 2-13, e os anexos peça 44, p. 14-146
Pedi prorrogação de prazo em 22/9/2011 (peça 42, p. 1-5). Pelo Ofício 2899/2011 (peça 38, p. 1 – peça 41, p. 5) foi concedida a prorrogação de prazo, por mais trinta dias. Posteriormente, pelo Ofício 3628/2011 (peça 50, p. 1) foi igualmente concedida a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, o qual foi entregue no endereço do responsável em 17/11/2011 (peça 51).				
9.2	Ofício 2090/2011 , peça 43, p. 2-4 e peça 56, p. 4-6	Onyklley Fatiano Domingos Soares Procuração – peça 45	Entregue no endereço do responsável em 18/7/2011 (peça 56, p. 10)	Resposta na peça 44, p. 2-13, e os anexos peça 44, p. 14-146
Pedi prorrogação de prazo em 22/9/2011 (peça 43, p. 1). Pelo Ofício 2902/2011 (peça 37 e peça 43, p. 5) foi concedida a prorrogação de prazo, por mais trinta dias, o qual foi entregue no endereço do responsável em 26/8/2011 (peça 48, p. 1).				

ANÁLISE

6. No bojo das peças de defesa, no contexto das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, merece relevo o apelo do senhor Fábio Alves Silva, CPF 008.586.813-23. Ele foi arrolado como corresponsável nos autos na condição de membro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Saúde de Bacabal em relação às ocorrências consignadas no subitem 9.2 da instrução citada (peça 56, p. 7-9). Em resposta ao Ofício de audiência 2091/2011, argumentou (peça 40):

FÁBIO ALVES SILVA, CPF nº 008.586.813-23, vem mui respeitosamente por meio desta solicitação e em resposta ao 'ofício n. 2091/2011 - Secex-MA, pedir a exclusão de seu nome como responsável no TC 010.579/2011-7, uma vez que o requerente não exerceu função como membro da Comissão de Licitação do Município de Bacabal/MA. Informo, ainda, trata-se de erro material no processo, uma vez que o nome associado ao CPF do requerente não trata-se do seu, mas sim de FÁBIO ALVES DA SILVA.

7. Consultando-se os autos, em especial o excerto do relatório da equipe de fiscalização transcrito pelo Ministro Relator, verifica-se que não consta nenhuma ocorrência do nome do defendente, mas de pessoa nominada como por ele indicado, ou seja, Fábio Alves da Silva, embora o CPF seja o mesmo (008.586.813-23). Com exata grafia do nome do defendente só figuram até aqui nos autos, a pesquisa na base de dados CPF (peça 54) e a peça de defesa por ele encaminhada (peça 40).

8 Decorrente disso, considera-se ainda como pendente a realização da diligência determinada pelo Tribunal em relação ao senhor Fábio Alves da Silva, pelo que foram efetuadas novas pesquisas à base de dados CPF. Nessa empreitada, constatou-se existir na cidade de Bacabal duas pessoas com esse nome, sendo que na pesquisa referente ao CPF 776.979.873-68 (peça 58) foi identificado um número de telefone, que permitiu contato com pessoa do sexo feminino, que se



identificou como esposa de Fábio Alves da Silva, funcionário da Secretaria de Saúde de Bacabal, que trabalha na área de licitações.

9. Nessa mesma oportunidade, foi dito por mencionada interlocutora, que o endereço constante da base de dados CPF (Rua 05, casa 02, Parque Amazonas - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 - peça 58)) é do pai do responsável, e que o endereço dele localiza-se efetivamente, na Rua 05, casa 11, Parque Amazonas - Bacabal/MA, CEP 65.700-000.

10. Ademais, localizou-se na internet o endereço da Secretaria de Saúde do Município de Bacabal: Av Getúlio Vargas, 434 - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (obtido em 31/5/2012, no link http://bacabal.infoisinfo.com.br/ficha/secretaria_municipal_saude/2934781), bem assim, da Prefeitura Municipal de Bacabal: Rua 15 de novembro, 299, Centro - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (no site da Federação de Municípios do Maranhão – Famem – peça 59).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, propõe-se a expedição de ofício de audiência para os endereços abaixo, nos termos do art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, em nome do senhor Fábio Alves da Silva, CPF 776.979.873-68, na condição de membro da comissão de licitação da Secretaria de Saúde de Bacabal, para que apresente suas razões de justificativa para os fatos apontados no item 9.2 do Acórdão 670/2011 – TCU – Plenário (item 3 retro):

Endereços:

Rua 05, casa 11, Parque Amazonas - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (endereço obtido por telefone indicado na peça 58);

Rua 05, casa 02, Parque Amazonas - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (peça 58);

Rua 15 de novembro, 299, Centro - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (endereço da Prefeitura Municipal de Bacabal, obtido no site da Famem);

Av Getúlio Vargas, 434 - Bacabal/MA, CEP 65.700-000 (endereço da Secretaria de Saúde de Bacabal, no link “http://bacabal.infoisinfo.com.br/ficha/secretaria_municipal_saude/2934781”, em 31/5/2012,

SECEX/MA, em 13/5/2012.

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC, Mat. TCU 3074-0